



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Altera a Lei Municipal n.º 5.596, de 30 de junho de 2015.

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei Municipal n.º 5.596, de 30 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

II - [...]

“b) 04 (quatro) representantes de entidades e organizações de assistência social, de atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos dos usuários da assistência social, no âmbito municipal;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito, em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de alterar a alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei Municipal n.º 5.596, de 30 de junho de 2015, que passará a ter a redação do ofício de n.º 06/2022 do CMAS (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), conforme a justificativa apresentada, em anexo, pela presidência do conselho.

A motivação desta alteração é que os conselheiros perceberam que houve um equívoco na primeira redação informada, o que não contempla na composição do Conselho as Entidades de Assistência Social integrantes deste colegiado. Para tanto, solicitamos reportar ao Ofício 06/2022 CMAS, que traduz nossa solicitação pois “entidades e organizações de USUÁRIOS” não existem em nosso município e sim “Entidades e organizações de Assistência Social, de atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos dos Usuários da Assistência Social, no Âmbito Municipal”.

Por estes motivos que foi solicitada novamente a alteração na redação da Lei, e aguardamos a aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 18 de julho de 2022.

Charlon Diego Müller,
Prefeito Municipal, em exercício.